Diário Oficial
Eletrônico
PRESIDENTE VENCESLAU

Quarta-feira, 19 de agosto de 2026 | Ano VI | Edição nº 1297

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Licitações e Contratos 8
Aviso de Licitação 8
Extrato de dispensa 8
Outros atos 9

Poder Legislativo 10
Atos Legislativos 10
Resumo da Sessão 10
Decreto Legislativo 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 46.476.131/0001-40
Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Telefone: (18) 3272-1101
Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 51.391.944/0001-78
Avenida Dom Pedro II, nº 289
Telefone: (18) 3271-4622
Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua José Bonifácio, n° 213 - Centro
Telefone: (18) 3272-7298
Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 4.076, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

"Autoriza a Secretaria Municipal de Saneamento Básico de Presidente Venceslau a receber, por meio da fatura mensal de água e esgoto, contribuições voluntárias destinadas à Associação Venceslauense de Combate ao Câncer - AVCC, e dá outras providências."

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saneamento Básico de Presidente Venceslau autorizado a receber, por meio da fatura mensal de água e esgoto, contribuições voluntárias (doações) de seus usuários destinadas à Associação Venceslauense de Combate ao Câncer – AVCC, entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal, inscrita no CNPJ sob nº 67.663.138/0001-41, repassando-as integralmente à entidade beneficiária, na forma desta Lei.

§1º - O valor mínimo da contribuição será de R$ 3,00 (três reais), sem limite máximo, podendo o doador optar livremente pelo montante da doação mensal no ato da adesão.

§2º - Na fatura de água e esgoto será incluído campo próprio, com identificação destacada da parcela referente à doação, somada ao valor total dos serviços de água e esgoto.

Art. 2º - As doações de que trata esta Lei têm caráter estritamente facultativo e dependem de prévia e expressa autorização do titular da conta de água e esgoto, mediante preenchimento de formulário próprio, físico ou eletrônico, disponibilizado pela entidade Associação Venceslauense de Combate ao Câncer – AVCC, do qual constarão o valor da contribuição mensal e a ciência quanto às condições de revogação.

Parágrafo Único - Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da fatura de água e esgoto, não incidirão multa, juros ou correção monetária sobre o valor correspondente à doação, que permanecerá identificado em separado para

fins de cobrança administrativa pela AVCC, caso esta opte por fazê-lo, não se confundindo com débito de natureza tarifária do DAE.

Art. 3º - O titular da conta de água poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento simples, físico ou eletrônico, protocolado junto à Associação Venceslauense de Combate ao Câncer – AVCC, aumentar, reduzir ou cancelar o valor de sua contribuição, a qual informará ao DAE mensalmente por meio de relatório constando a identificação clara do requerente acompanhado do pedido, produzindo efeitos a partir da fatura imediatamente subsequente ao pedido.

Art. 4º - Para os usuários aderentes ao sistema de débito automático em conta-corrente, a doação somente será incluída na fatura mediante autorização específica e em documento próprio, formalizada junto à Associação Venceslauense de Combate ao Câncer – AVCC, observado o disposto nos artigos anteriores.

Art. 5º - Os valores arrecadados a título de doação deverão ser repassados integralmente pelo DAE à AVCC, mensalmente, mediante depósito ou transferência bancária em conta específica indicada pela entidade, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da respectiva arrecadação.

Parágrafo Único - É vedada a retenção, ainda que temporária, dos valores arrecadados para fins diversos do repasse de que trata o *caput*, não se admitindo a dedução de custos operacionais do valor doado, os quais serão suportados exclusivamente na forma do art. 8º desta Lei.

Art. 6º - Eventuais custos operacionais decorrentes da arrecadação de que trata esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do DAE, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º - Os dados pessoais dos contribuintes-doadores coletados para os fins desta Lei serão tratados exclusivamente para as finalidades de adesão, cobrança e repasse das contribuições voluntárias, mediante consentimento livre, informado e específico do titular, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sendo vedado o compartilhamento desses dados para finalidade diversa, ressalvada requisição de autoridade competente.

Art. 8° - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por decreto, dispondo especialmente sobre os aspectos operacionais, administrativos e contábeis da arrecadação e do repasse de que trata esta Lei.

Art. 9° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 18 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2026.08.18 15:43:37 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO N.º 057, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

"Regulamenta a Central de Compras no âmbito da Administração Pública Direta do Município, unificando a sua estrutura operacional às atribuições do Coordenador em Compras e Licitações, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 264, de 9 de maio de 2023, e dá outras providências."

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal do Município de Presidente Venceslau, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 181 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza os entes federativos a instituir centrais de compras para a realização de aquisições em escala, em benefício de diversos órgãos e entidades sob sua competência;

CONSIDERANDO a estrutura de cargos e funções gratificadas de coordenação instituída pela Lei Complementar Municipal nº 264, de 9 de maio de 2023, em especial o cargo de Coordenador em Compras e Licitações, criado por seu art. 17, ao qual competirá a gestão da Central de Compras ora regulamentada, sem criação de novo cargo, função gratificada ou despesa adicional;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, consolidar e conferir maior economicidade, eficiência e transparência aos processos de aquisição de bens e serviços de uso comum entre as Secretarias Municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA CENTRAL DE COMPRAS E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica regulamentada a Central de Compras do Município, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de planejar, coordenar, padronizar e executar os procedimentos relativos à instrução inicial, consolidação de demandas e aquisições de bens, serviços e insumos de uso comum pelas diversas Secretarias e órgãos da Administração Pública Direta.

Art. 2º - São diretrizes e objetivos da Central de Compras:

I - A otimização dos recursos públicos por meio do ganho de escala nas compras públicas;

II - A padronização de especificações de bens, serviços e catálogos de itens;

III - A transparência, celeridade e eficiência nos fluxos operacionais de requisição e consolidação de demandas;

IV - A consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA) do Município.

CAPÍTULO II

DA UNIFICAÇÃO DA GESTÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A gestão, coordenação e supervisão técnica dos trabalhos da Central de Compras serão exercidas de forma unificada pelo Coordenador em Compras e Licitações, autoridade responsável por conduzir as atividades operacionais e administrativas do setor, nos termos do art. 17, da Lei Complementar Municipal nº 264/2023.

Art. 4º - Compete à Central de Compras, sob a coordenação direta do Coordenador em Compras e Licitações:

I - Coordenar e harmonizar os fluxos de pedidos de compras oriundos das demais Secretarias Municipais;

II - Analisar as solicitações de compras encaminhadas pelos órgãos requisitantes, verificando a adequação das especificações e a instrução dos pedidos;

III - Elaborar e manter atualizado o Catálogo Unificado de Materiais e Serviços do Município;

IV - Promover a pesquisa de preços e o levantamento de mercado para a consolidação de orçamentos de referência relativos aos itens padronizados de uso comum;

V - Planejar, consolidar e acompanhar a execução do Plano de Contratações Anual;

VI - Acompanhar a vigência dos Registros de Preços e dos contratos corporativos promovidos pela Central de Compras, observando prazos de exaurimento e necessidade de renovação ou nova licitação;

VII - Elaborar estudos, análises e previsões de compras corporativas, apresentando diretrizes de economicidade ao Secretário Municipal de Finanças;

VIII - Propor normas operacionais internas para o aperfeiçoamento constante do fluxo de requisições e suprimentos.

Art. 5º - A atuação da Central de Compras não afasta, absorve ou substitui as competências de gestão interna de materiais, insumos e almoxarifado já atribuídas a cargos e unidades das demais Secretarias Municipais, especialmente as previstas nos arts. 39 e 49 da Lei Complementar nº 264, de 9 de maio de 2023, referentes, respectivamente, ao Gestor de Logística e Almoxarifado e ao Gestor Administrativo, ambos da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Permanece a cargo das Secretarias Municipais, por meio de seus respectivos cargos de gestão e logística, a identificação de suas necessidades internas, o controle de estoque, o recebimento, a conferência e a guarda dos materiais, produtos e insumos adquiridos, bem como a gestão do almoxarifado setorial, na forma da legislação específica que rege cada cargo.

CAPÍTULO III

DO FLUXO INTEGRADO DE SOLICITAÇÃO E ATENDIMENTO

Art. 6º - As Secretarias Municipais deverão encaminhar suas demandas de bens e serviços de uso comum à Central de Compras observando:

I - A antecedência mínima estabelecida nos cronogramas de planejamento do setor;

II - A utilização do Catálogo Unificado de Materiais e Serviços;

III - A instrução documental básica, contendo a justificativa da necessidade, a estimativa de quantitativos, bem como todos os documentos imprescindíveis a fim de instruir os processos, tanto de licitação, quanto de compra direta, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º - Cabe à Central de Compras consolidar os pedidos idênticos ou semelhantes emitidos por diferentes Secretarias, formulando processos de aquisição unificados para garantir ganhos de escala e padronização.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Secretário Municipal de Finanças poderá expedir instruções normativas e orientações complementares destinadas ao fiel cumprimento deste Decreto e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada, em qualquer hipótese, a ampliação, restrição ou modificação das atribuições e competências fixadas na Lei Complementar Municipal nº 264, de 9 de maio de 2023.

Art. 9º - Este Decreto não implica na criação de cargos, funções gratificadas ou acréscimo de despesa, limitando-se a regulamentar o exercício das atribuições já conferidas ao Coordenador em Compras e Licitações pelo art. 17 da Lei Complementar nº 264/2023.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau (SP), 18 de agosto de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2026.08.18 11:09:36 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico: 63/2026

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau – SP, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 63/2026, Processo nº 616/2026 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SEGUROS EM GERAL (PREDIAL E ESTAGIÁRIOS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ÚNICO. A realização do Pregão será no dia 11 de setembro de 2026 com início às 09h00. A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico no Plataforma Licitar Digital: https://licitar.digital/ . O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou na própria Plataforma através do site: https://licitar.digital/ .Mais informações fone (0xx18) 3271-3244.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

.....

Extrato de dispensa

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Proc. Administrativo: 6.313/2026
Nº Proc. Compras: 625/2026
Objeto: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA JARDINAGEM
Valor Global: R$ 829,00
Contratada: GILBERTO HIDEKI NAKAI – ME
Data: 18/08/2026

.....

Outros atos

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP
CNPJ: 46. 476.131/0001-40
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PORTARIA ADM Nº 248/2026

BARBARA MEDEIROS VILCHES - Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 4.058, de 25 de março de 2026

R
E
S
O
L
V
E

Designar a servidora efetiva **LETÍCIA DA SILVA RAYMUNDO**, TÉCNICA DESPORTIVA, para atuar na função de fiscal do contrato, conforme Lei Municipal acima, objetivando o **Chamamento Público n° 007/2026 - (CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO E APOIO INSTITUCIONAL PARA A CORRIDA E CAMINHADA DO CENTENÁRIO DE PRESIDENTE VENCESLAU 2026).**

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Presidente Venceslau, 19 de agosto de 2026.

BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por BARBARA MEDEIROS VILCHES:36230213850
Dados: 2026.08.19 08:29:18 -03'00'

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

RESUMO DOS TRABALHOS DA 25ª SESSÃO, 23ª ORDINÁRIA.

REALIZADA DIA: 17 DE AGOSTO DE 2026.

PRESIDENTE: Ver. Afonso Celso Rodrigues de Carvalho;

SECRETÁRIOS: Ver. Jeremias da Silva Santos (1º Secretário);

Verª. Silvana Emerich Correa Silva (2ª Secretária);

VEREADORES PRESENTES:

Adelino Soares da Silva (ver.adelino@camarapv.sp.gov.br)

Afonso Celso Rodrigues de Carvalho (ver.afonso@camarapv.sp.gov.br)

Allan Diogo Garcia Pereira (ver.geminho@camarapv.sp.gov.br)

Fagner Santos de Jesus (ver.fagner@camarapv.sp.gov.br)

Jeremias da Silva Santos (ver.jeremias@camarapv.sp.gov.br)

Luiz Gustavo de Moraes Hondo (ver.luizgustavo@camarapv.sp.gov.br)

Mateus Cardoso de Moraes (ver.mateusmoraes@camarapv.sp.gov.br)

Ricardo Jock (ver.ricardojock@camarapv.sp.gov.br)

Rodrigo Henrique Monteiro (ver.rodrigomonteiro@camarapv.sp.gov.br)

Silvana Emerich Correa Silva (ver.silvanaemerich@camarapv.sp.gov.br)

Tufy Nicolau Junior (ver.tufynicolaujr@camarapv.sp.gov.br)

Victor Hugo Santos da Mata (ver.victordamata@camarapv.sp.gov.br)

Wilson Massaaki Hirakawa (ver.w.hirakawa@camarapv.sp.gov.br)

ORDEM DO DIA:

- **PROJETO DE LEI Nº 031/26**, de autoria da Chefe do Executivo, que "Dispõe sobre a desafetação de área pública e dá outras providências" - **Retirado de pauta pela Presidência**;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, em votação simbólica e globalizada, maioria simples, com parecer da Comissão de Justiça e Redação, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE LEI Nº 032/26**, de autoria da Chefe do Executivo, que "Autoriza a Secretaria Municipal de Saneamento Básico de Presidente Venceslau a receber, por meio da fatura mensal de água e esgoto, contribuições voluntárias destinadas à Associação Venceslauense de Combate ao Câncer - AVCC, e dá outras providências";

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, em votação simbólica e globalizada, maioria simples, com parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE LEI Nº 034/26**, de autoria da Chefe do Executivo, que "Dispõe sobre Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária e Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação Parcial ou Total até competência junho/2026, que especifica e dá outras providências";

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 533/26**, de autoria do vereador Wilson Massaaki Hirakawa e outros, solicitando a inclusão na pauta da Ordem do Dia, em regime de urgência especial, do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/26**;

- Aprovado, pela maioria, em votação secreta, 2/3 dos votos, com parecer da Comissão de Justiça e Redação, pela legalidade, sem apreciar o mérito, o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/26**, de autoria do vereador Wilson Massaaki Hirakawa, que "Dispõe sobre a concessão de Título Honorífico de "Cidadão Venceslauense";

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 517/26**, de autoria da vereadora Silvana Emerich Correa Silva, no sentido de consignar na Ata da presente sessão "Votos de Congratulações e Louvor" ao Guri - Polo Melodia Presidente Venceslau, em reconhecimento à sua brilhante trajetória e ao relevante trabalho cultural, educacional e social desenvolvido no município;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 518/26**, de autoria da vereadora Silvana Emerich Correa Silva, no sentido de consignar na Ata da presente sessão "Votos de Congratulações e Louvor" ao Ilmo. Sr. Marcos Vinicius Soriano, pela realização do 3º Leilosul Agronegócios, pelo expressivo sucesso do evento e pela importante contribuição para o fortalecimento do agronegócio e o desenvolvimento econômico de Pres. Venceslau e região;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 519/26,** de autoria da vereadora Silvana Emerich Correa Silva, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre os protocolos de pedidos de autorização para comercialização por comerciantes ambulantes durante a realização do 2º Campeonato de Skate de Pres. Venceslau;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 520/26,** de autoria do vereador Fagner Santos de Jesus, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações e documentos referentes à competência legal para a edição da Resolução SEFIN n° 001/2025, que restringiu territorialmente a expedição de novas autorizações para o exercício de atividades de comércio ambulante, feirante e eventual;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 521/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de oficiar ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER-12), solicitando a recuperação do pavimento do trevo de acesso da Rodovia General Euclides de Oliveira Figueiredo (Integração) aos bairros Conjunto Habitacional "Engº Geraldo Arantes" - CECAP e Jardim Alvorada;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 522/26,** de autoria dos vereadores

Wilson Massaaki Hirakawa e Adelino Soares da Silva, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre a escolha de área no Jardim Iguatemi para implantação de empreendimento habitacional de interesse social, bem como sobre a possibilidade de utilização de outras áreas públicas do município;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 523/26,** de autoria do vereador Wilson Massaaki Hirakawa, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações e providências para melhor organização e utilização dos espaços destinados às feiras livres realizadas às quartas-feiras, na Av. Álvaro Antunes Coelho, e aos domingos, na Rua São Paulo;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 524/26,** de autoria dos vereadores Wilson Massaaki Hirakawa e Tufy Nicolau Junior, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações e documentos referentes à suspensão da realização de exames laboratoriais pela rede pública de saúde, incluindo os motivos, eventual apontamento ou manifestação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e previsão para regularização e retomada dos serviços;

- Aprovado, por unanimidade, sem discussão, o **REQUERIMENTO Nº 525/26,** de autoria do vereador Fagner Santos de Jesus, no sentido de oficiar a Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicitando-lhe informações sobre a possibilidade de disponibilização de transporte para os munícipes do Assentamento Tupanciretã, a fim de viabilizar o atendimento no Posto de Saúde do Assentamento Primavera;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 526/26,** de autoria dos vereadores Victor Hugo Santos da Mata e Wilson Massaaki Hirakawa, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Eureni Gomes Pardini;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 527/26,** de autoria dos vereadores Rodrigo Henrique Monteiro, Victor Hugo Santos da Mata, Tufy Nicolau Junior, Ricardo Jock e Silvana Emerich Correa Silva, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Alayde Custódio Erbella;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 528/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Johann Blum;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 529/26,** de autoria dos vereadores Fagner Santos de Jesus e Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Ana Maria Lessa;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 530/26,** de autoria dos vereadores Silvana Emerich Correa Silva e Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Irani Rosa de Oliveira;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 531/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Flavio Pacito;

- Deferido, pela Presidência, o **REQUERIMENTO Nº 532/26,** de autoria do vereador Victor Hugo Santos da Mata, no sentido de consignar na Ata da presente sessão “Votos de Profundo Pesar”, pelo falecimento de Cassia Fernanda Amin.

AFONSO CELSO R. DE CARVALHO JEREMIAS DA SILVA SANTOS

Presidente 1º Secretário

.....

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 175/2026

“Dispõe sobre a concessão de Título Honorífico”.

Autor Vereador:

WILSON MASSAAKI HIRAKAWA

AFONSO CELSO RODRIGUES DE CARVALHO - Presidente da Câmara Municipal “Manoel Rainho” de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, faz saber que:.....

A CÂMARA MUNICIPAL “MANOEL RAINHO” APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:.....

Art. 1º - Fica concedido ao **Dr. Tácito Cortes de Carvalho e Silva**, o Título Honorífico de "Cidadão Venceslauense".

Art. 2º - A Mesa da Câmara entrará em entendimentos com o homenageado para fixar data e local da entrega do presente título.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Gorgulho" da Câmara Municipal “Manoel Rainho” de Presidente Venceslau, em 17 de agosto de 2026.

AFONSO CELSO RODRIGUES DE CARVALHO

Presidente

JEREMIAS DA SILVA SANTOS

1º Secretário

.....